



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º 4.200 DE 23 DE ABRIL DE 2013

INSTITUI horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do Município que exerçam suas funções no transporte escolar e dá outras providências

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Mantida a jornada normal de trabalho fixada na Lei Complementar n.º 071, de 13 de outubro de 2010, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, é instituído um horário especial do trabalho para os motoristas do Município que exerçam suas funções no transporte escolar, que será fixado através de Portaria, o qual poderá ser em até 03 (três) turnos, de forma a cumprir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O horário especial autorizado pela presente Lei terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de motorista do Município.

Art. 2º. A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo do motorista, será considerado serviço extraordinário, podendo ser indenizado ou compensado, na forma da lei.

Art. 3º. É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do motorista, a ser atribuída ao motorista do quadro de servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º. Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o Regime Jurídico Único considera como de efetivo exercício.

§ 2º. Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses do seu exercício no ano letivo, considerando como mês a fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da gratificação de Natal, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, EM 23 DE ABRIL DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento